



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 602/18

PROTOCOLO Nº 14.714.940-9

DATA: 11/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 582/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 974/18 – Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Monteiro Lobato, nº 421, município de Rolândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2416/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 05/11/17 a 05/11/27.



PROCESSO Nº 602/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 583/06, 02/03/06 e reconhecido pela Resolução nº 204/08, de 18/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2788/14, de 12/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 118/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/13 a 18/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 150/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 18/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 165 e 186)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 147/18, de 13/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2028/18, de 20/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 200)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 602/18

(...) **Melhorias:** foram feitas adequações nas instalações elétricas. Adquiridos aparelhos e equipamentos para o laboratório e acervo bibliográfico para os cursos técnicos.

(...) A **biblioteca** utiliza espaço próprio e amplo, possui 91,87 m², é arejada e bem iluminada. Tanto o acervo bibliográfico geral como o específico são atualizados e diversificados. O acervo específico conta com 28 títulos e dez volumes de cada título. A quantidade e qualidade do acervo é excelente. Dispõe de computadores com acesso à internet.

(...) O laboratório de **Informática**, de 97,75 m², devidamente instalado e mobiliado, possui 33 computadores do Proinfo, todos ligados à internet.

(...) O **Laboratório de Química**, Física e Biologia, com 92,75 m², encontra-se adequado, com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliário e grande quantidade de vidrarias e materiais de uso diário.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, piso tátil e sanitários adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 14/05/19.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Atestado de Conformidade.

(...) Termos de **Convênio:** A. Farevo Produtos de Limpeza ME, Granjeiros Alimentos Ltda., SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Canaã Consultoria Empresarial Ltda., Beuverman Indústria e Comércio de Imóveis Ltda.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 183, e quadro abaixo:

Ano	Turma	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013-1	1ªA	37	00	00	23	14
	2ªA	18	00	00	04	14
	3ªA	18	00	00	04	14
2013-2	1ªA	42	00	00	30	12
	2ªA	15	00	00	07	07
	3ªA	14	00	00	01	13
2014-1	1ªA	44	00	00	25	19
	2ªA	12	00	00	04	08
	3ªA	08	00	00	02	06
2014-2	1ªA	--	--	--	--	--
	2ªA	19	00	00	03	16
	3ªA	08	00	00	03	05
2015-1	1ªA	44	00	00	33	11
	2ªA	--	--	--	--	--
	3ªA	16	00	00	00	16
2015-2	1ªA	42	02	00	31	09
	2ªA	12	00	00	04	08
	3ªA	--	--	--	--	--
2016-1	1ªA	38	00	00	16	22
	2ªA	10	00	00	03	07
	3ªA	08	00	00	02	06
2016-2	1ªA	46	01	00	24	21
	2ªA	24	00	00	08	16
	3ªA	09	00	00	02	07
2017-1	1ªA	87	43	00	19	25
	2ªA	21	00	00	06	15
	3ªA	16	01	00	02	13
2017-2	1ªA	--	--	--	--	--
	2ªA	30	00	00	16	14
	3ªA	15	00	00	00	15



PROCESSO Nº 602/18

Em relação ao quadro de avaliação interna, a instituição de ensino justifica, fl. 192:

(...) O curso tem tido uma preocupação constante e a equipe pedagógica e coordenação têm insistido muito com os alunos para o diagnóstico dos reais motivos do abandono. Temos entrado em contato telefônico com todos que deixaram de frequentar o curso. As justificativas dos alunos são: aprovação em vestibular, a dificuldade de conciliar trabalho e escola, alegam muito cansaço, problemas de saúde, dificuldade em acompanhar o curso, deslocamento de cidades vizinhas que dependem da prefeitura. O trabalho pedagógico dos professores tem sido o de facilitar a aprendizagem, com a garantia de metodologias adequadas às suas dificuldades, mas, mesmo assim, o abandono tem ocorrido.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 189)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 163 e 164, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 180 e 181, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Atestado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, mantido pelo



PROCESSO Nº 602/18

Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/18 a 18/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Atestado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 602/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP